



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 161/2007-TJ, DE 05 MARÇO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de simplificar os procedimentos no que se refere à concessão de férias e ao pagamento da vantagem dela decorrente, aos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Artigo 1º. As férias dos servidores da Secretaria do Tribunal de Justiça obedecerão, em cada exercício, a escala aprovada pela Presidência até 30 de novembro do ano anterior.

Parágrafo Único - Para fins deste artigo, a escala de férias dos servidores deverá ser elaborada até 20 de novembro de cada ano, para o exercício subsequente.

Art.2º. Os períodos de férias iniciar-se-ão, sempre que possível, no dia compreendido na primeira quinzena do mês, a fim de permitir a oportuna inclusão, em folha de pagamento antecipado da respectiva vantagem.

Art. 3º. O gozo das férias deverá ocorrer em época que melhor atenda à conveniência da administração, procurando-se conciliar esta com o interesse do servidor.

Art. 4º. As férias dos servidores cedidos constarão da escala organizada por este Tribunal, devendo a administração comunicar a concessão ao órgão de origem.

Art. 5º. Para efeito de elaboração da escala de férias, os Secretários encaminharão ao Departamento de Recursos Humanos, até o dia 30 de outubro, a relação dos servidores que estejam a ele subordinados, noticiando o período do gozo.

Parágrafo Único - As férias dos servidores lotados nos gabinetes dos Desembargadores serão deferidas mediante ciência do Desembargador a que estejam vinculados.

Artigo 6º. A aprovação da escala equivale ao deferimento das férias requeridas, e somente poderão ser interrompidas, prorrogadas ou antecipadas, por imperiosa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA GERAL

necessidade do serviço, mediante justificação, por escrito, do superior hierárquico e a critério da Presidência.

§ 1º. O prazo para a alteração, nos casos de adiamento ou antecipação, deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias antes do início das respectivas férias.

§ 2º. A alteração da escala de férias implica na suspensão do pagamento da vantagem pecuniária e na hipótese de já ter havido o pagamento, este será descontado na sua integralidade nos vencimentos do mês subsequente, salvo no caso da ocorrência de imperiosa necessidade do serviço.

Art.7º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço. ¹

§1º As férias poderão ser parceladas observando-se os seguintes períodos fracionados: ²

I – dois períodos de quinze dias;

II – três períodos de dez dias;

III – um período de dez dias e um período de vinte dias.

§2º No parcelamento das férias, o intervalo entre os períodos fracionados não poderá ser inferior a quinze dias de efetivo exercício. ³

Artigo 7º. É vedado levar à conta das férias qualquer falta ao serviço, bem como o seu fracionamento por período inferior a 30 (trinta) dias.

[Revogado pela Portaria nº 163/2011-TJ – publicada no DJe de 18/02/2011]

Artigo 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Desembargador OSVALDO CRUZ
Presidente

Publicada no Diário Oficial em 16 de março de 2007.

¹ Alterado pela Portaria nº 163/2011-TJ – Disponibilizada no DJE de 18/02/2011.

² Acrescido pela Portaria nº 163/2011-TJ – Disponibilizada no DJE de 18/02/2011.

³ Acrescido pela Portaria nº 163/2011-TJ – Disponibilizada no DJE de 18/02/2011.